DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3927/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/820/2014
PROTOCOLO	: 1478892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 004/2013
OBJETO DO CONVÊNIO	: APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE – ABBI
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 50.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO VISANDO PARA CUSTEIO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 004/2013** - (peça 06, fls. 83-86).

O objeto do convênio consiste na concessão de auxilio financeiro visando o custeio para a manutenção e operacionalização da instituição, no atendimento de menores em conflito com a lei, em medida de liberdade assistida, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 83).

O valor do investimento importa em R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 06, fls. 83).

O prazo de vigência compreende o período de 07 de janeiro até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 06, fls. 85).

Inicialmente, o Corpo Técnico e o eminente Procurador de Contas opinaram pela não aprovação da presente prestação de contas em face da ausência de documentos solicitados.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao jurisdicionado, o responsável compareceu aos autos apresentando justificativa e documentos – (peça 24, fls. 315-318).

Desta forma, após reexame do feito a Equipe Técnica emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-525/2016** - (peça 25, fls. 319-320), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas por entender que as justificativas e documentos apresentados sanaram as irregularidades anteriormente apontadas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-7029/2016** - (peça 26, fls. 321), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como *contas regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira - (peça 06, fls. 83), nos seguintes termos, *verbis*:

> "Constitui objeto do presente Convênio a concessão de auxilio financeiro visando o custeio para a manutenção e operacionalização da instituição, no atendimento de menores em conflito com a lei, em medida de liberdade assistida".

O valor do investimento importa em R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 06, fls. 83).

O prazo de vigência compreende o período de 07 de janeiro até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 06, fls. 85).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto: (peças 04 e 07):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 50.400,00	Comprovantes Fiscais	R$ 51.041,59
Recursos Próprios	R$ 641,59		
Total	**R$ 51.041,59**	**Total**	**R$ 51.041,59**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 25, fls. 319), *verbis*:

> "Diante do exposto, re**tificamos a análise ANA-10732/2014 à pç. 14, para concluir pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 4/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) **e a Associação Beneficente Batista Independente - Projeto Mão Amiga** (CNPJ nº 07.446.103/0001-29), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos - (peça 26, fls. 321), *verbis*:

> "Mediante o exposto e de acordo com a manifestação da inspetoria, **este Ministério Público de Contas retifica o parecer à p. 15 e se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012".

Desta forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas** do **Convênio nº 004/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a **Associação Beneficente Batista Independente - ABBI**, CNPJ/MF nº 07.446.103/0001-29, representado pelo Senhor Ronaldo Dias dos Santos, CPF/MF nº 600.822.911-87, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa

Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator